

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025/SRP/FUNDEB/FME

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 332/2025.

O Sr. **LUCIANO MORAIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 005.416.391-96, residente e domiciliado na cidade de Santana do Araguaia – PA, na qualidade de responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado pela Portaria n.º 010/2025, de 01 de Janeiro de 2025, vem, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e para os devidos fins de direito, apresentar parecer sobre o processo em epígrafe.

1. DO OBJETO DA ANÁLISE

Recebemos para análise o processo administrativo referente ao **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 332/2025**, que tem por objeto original **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – FUNDEB E FME**.

A presente análise visa aferir a regularidade e a legalidade da proposta de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, com fundamento na justificativa apresentada pelo setor competente, que

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

aponta a necessidade de continuidade do serviço, essencial para a alimentação de colaboradores que precisam do serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no **artigo 74 da Constituição Federal**, que estabelece as atribuições do Controle Interno na fiscalização da gestão pública, visando apoiar o controle externo e garantir a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o contrato em questão, dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, incluindo a prorrogação de seus prazos. Especificamente, os artigos 105 a 107 tratam da duração dos contratos, permitindo a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Ademais, o artigo 124 da mesma lei estabelece que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para prorrogar sua vigência, desde que haja previsão no edital. É imperativo que toda alteração contratual seja formalizada por meio de um **termo aditivo**, conforme preceitua o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o ajuste verbal.

3. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Compulsando os autos, verifica-se que a proposta de aditamento de prazo encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando a necessidade da continuidade da execução do objeto contratual. A prorrogação pretendida está em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Cabe ressaltar que a responsabilidade deste Controle Interno se restringe à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento, não se estendendo à fiscalização do recebimento do objeto ou à ordenação de despesas, que são atribuições de outros setores da Administração.

4. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerando que o procedimento para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 332/2025** observou as formalidades legais, considero o ato **REGULAR E LÍCITO**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações correlatas.

Pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido das formalidades legais para a prorrogação de prazo contratual, estando apto a prosseguir para a formalização do termo aditivo e a consequente continuidade da despesa para a municipalidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação. O presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta os gestores de suas responsabilidades.

Santana do Araguaia – PA, 04 de Agosto de 2026.

LUCIANO MORAIS
CONTROLADOR INTERNO